



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2020 PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA QUE OFEREÇA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO DAES: SOLICITANTE
TOMADA DE PREÇO: ASSUNTO

Vistos, etc...

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico oriundo da Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Müller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25, em que requer opinião da Assessoria Jurídica sobre o edital de licitação sob a modalidade Tomada de Preço regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, contratação de empresa para executar obra de ampliação da sede administrativa e atendimento ao público do Departamento de Água e Esgoto, com fornecimento de materiais fornecimento de materiais, bem como minuta de contrato, se os mesmos atendem ao contido nas Leis Federais n.º **8.666/93**, bem como se podem ser adotados.

Analisando o Edital referido, que segue em anexo a solicitação, verifica-se que o mesmo contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta e para início da abertura dos envelopes, conforme disposto no **caput** do art. **40**, da Lei Federal n.º **8.666/93**. percebe-se também que estão presentes as indicações previstas nos incisos do **caput** deste artigo, necessárias e próprias a realização desta modalidade e/ou forma de certame.

Em relação à Minuta do Contrato, conclui-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o art. **54**, § **1º**, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. **55**, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

entendo que tanto o Edital como a Minuta guardam regularidade e adequação com as disposições da Lei Federal nº. **8.666/93**.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Assessoria Jurídica responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais das hipóteses consultadas, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade, **OPINAMOS** que tanto o edital quanto a minuta em questão, atendem o estipulado pela Lei Federal 8.666/93, e podem ser adotados.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, em 12 de agosto de 2020.

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT N.º 15.091 A
Assessor Jurídico DAES
Portaria n.º 001/2017